



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° 030/2015

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO E A EMPRESA INSTALADORA J&A LEATI LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO** com sede em Lupércio/SP, na Rua Manoel Quito n° 678, inscrita no CNPJ sob n° 44.518.397/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, João Ferreira Junior, e, de outro lado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, a empresa **INSTALADORA J&A LEATI LTDA ME** com sede em Marília/SP à Rua Monsenhor Victor Ribeiro Mazzei, N°170, CEP 17.514-160, inscrita no CNPJ sob n° 13.936.419/0001-00, representada por Sr. Jurandir Leati, portador do RG: 3.694.363 e CPF: 194.326.588-72, têm entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1 – Constitui objeto deste ajuste a prestação de serviços pela Contratada no que se refere a implantação de 07 (sete) conjuntos de luminárias com lâmpadas vapor de 100 watts com rele e reator integrados em kit removível, em braço curto, 01 (um) conjunto de luminária com lâmpada vapor de sódio de 100 watts com luminária aberta e reator acoplado ao braço conforme padrão existente no logradouro, e substituição de lâmpadas, e reatores em 06 (eis) luminárias existentes, seguindo as normas e o projeto elétrico aprovado pela concessionária de energia CPFL no Conjunto Habitacional Lupércio “G” conforme Convênio n° 9.00.00.00/3.00.00.00/0007/12, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e o município de Lupércio.

CLÁUSULA 2 – Os trabalhos serão executados de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a CONTRATADA será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços, sempre que indicadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3 – O prazo de vigência da prestação de serviços, objeto deste contrato, será de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA 4 – Pela prestação de serviços referidos na cláusula 1 supra, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância bruta de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), após a execução total dos serviços contratados, de acordo com as normas de regência.

CLÁUSULA 5 - As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

